

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

LEI Nº: 085/01

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DE MOTO TÁXI, NO MUNICÍPIO DE PARECIS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu Prefeito Municipal,
no USO das atribuições legais, sancioso a seguinte:
LEI,

Art. 1º- Fica criado a serviço de moto-táxi no âmbito do Município de
Parecis.

Art 2º- Serão licenciadas 05 (cinco) moto-táxi.

I Somente poderá ser licenciado Como moto-táxi, veículo com até dois
anos de fabricação.

II Os veículos deverão possuir todos os acessórios indispensáveis a
segurança.

III Os condutores deverão ser habilitado, usar capacete e trazer capacete
para o passageiro.

IV Não poderá ser conduzido mais de um passageiro por vez, sob pena
de ter concessão cassada.

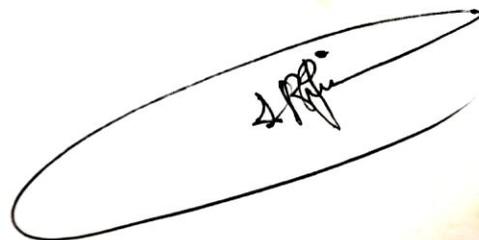
V Caso o passageiro não estiver usando o capacete, o condutor poderá
ser responsabilizado por multa e a cassação da concessão em de reincidência.

Art 3º- O Prefeito Municipal nomeará uma comissão para comprovar a
habilidade do condutor, na pratica como na teoria.

Parágrafo Único- A comissão será composta por cinco membros que
tenha conhecimento do código de trânsito, podendo fazer parte da comissão 02
(dois) Policiais-Militares.

Art. 4º - Fica destinado o sul da Praça dos Poetas, para estacionamento
dos moto-táxi, sendo vedado outros locais Como ponto de estacionamento.

Art. 5º -Os valores a ser cobrados pelos servidores do moto-táxi,
obedecerão a seguinte tabela;



A- 1,00 (um real) a corrida em qualquer ponto da cidade.

B- 0,50 (cinquenta centavos) o quilômetro rodado fora da área urbana, podendo ser acrescido em até 100%(cem por cento) caso o passageiro faça percurso de volta.

C- Se o passageiro exigir que o condutor fique a sua disposição, o condutor poderá cobrar, após 30 minutos de espera, até 3,00(três reais) por hora parado.

D- Caso o condutor não avise o passageiro, sobre o preço da hora parada, este fica insento do pagamento.

E- Os valores constantes das letras A e B, serão corrigidos no mesmo índice de correção dos combustíveis, após 06 (seis) meses da vigência desta Lei.

Art.6º- A concessão não poderá ser objetivo de negociação com terceiros, sob pena da mesma ser cassada.

Art.7º-Para substituição do veículo, o concessionário deverá requerer ao Prefeito Municipal, espondendo o motivo da substituição.

Art.8º- As concessões serão feitas por meio de sorteio entre os habilitados.

Art.9º- Em caso de duvidas entre os habilitados, fica o Prefeito Municipal, autorizado a dirimi-las usando os meios legais.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições encontradas.

Parecis, 19 de Abril de 2001



HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário da
PREFEITURA MUNICIPAL
EM 19.4.01 a 24.04.01


Elena Ilir Borella
Chefe de Gabinete
Portaria 008/2001-Parecis